



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

13ª Região da PMMG

Ofício nº 01 - PMMG/13RPM

Barbacena, 20 de outubro de 2026.

Ao Senhor,
TEN CEL PM RICARDO MEDEIROS DA CRUZ BORGES
Ordenador de Despesas da 13ª RPM

Assunto: Dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para instauração de Processo de dispensa de licitação em razão do valor.

Referência: Processo nº 1250.01.0026367/2026-03

Senhor Ordenador de Despesas da 13ª RPM,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob medida, e instalação de portas e janelas, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento destinados às futuras instalações da Academia da 13ª RPM.

A não elaboração do ETP mostra-se adequada ao caso concreto em razão da **baixa complexidade da contratação e da natureza comum e padronizável dos bens pretendidos**, cujas características, quantitativos e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, tratando-se de serviços sem peculiaridades técnicas que demandem estudo comparativo aprofundado entre diferentes soluções.

Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa está claramente identificada, que a solução consiste na contratação da prestação de serviços comuns necessários à manutenção e adequação das instalações da academia da 13ª RPM e que não foram identificadas alternativas técnicas de maior complexidade cuja comparação justifique a elaboração de estudo específico, conclui-se que a elaboração do ETP, neste caso, **não agregaria elementos relevantes adicionais à definição da solução ou à avaliação da viabilidade da contratação**, acarretando atividade administrativa desproporcional à complexidade e ao valor do objeto.

A medida encontra amparo no **art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021**, que faculta a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ademais, o art. 6º da referida Resolução estabelece que o ETP tem por finalidade buscar a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No presente caso, diante das características comuns e padronizadas do serviço, da ampla disponibilidade no mercado e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos da contratação no

Termo de Referência, entende-se suficientemente caracterizada a solução necessária ao atendimento da demanda.

A faculdade de não elaboração do ETP encontra-se, ainda, em consonância com o **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê, nos processos de contratação direta, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar “se for o caso”.

Diante do exposto, solicito a aprovação da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Solicito, ainda, autorização para instauração e prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido pelo **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o valor atualizado para o exercício de 2026.**

A autorização da autoridade competente encontra fundamento no **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a autorização da autoridade competente como documento necessário à instrução do processo de contratação direta.

Submeto à apreciação e autorização de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ DE CARVALHO, 1º TEN PM

Chefe da Seção de Compras do EM/13ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz de Carvalho, 1º Tenente**, em 22/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151833549** e o código CRC **09CCD653**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
13ª Região da PMMG

Processo nº 1250.01.0026367/2026-03

Barbacena, 20 de outubro de 2026.

Destinatário(s): Responsável pela Seção de Compras do EM/13ª RPM

Assunto: Autorização para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e instauração de processo de Dispensa de Licitação por Valor - COTEP

DESPACHO

Com base na justificativa apresentada no Ofício nº 01 (Documento SEI nº 151833609), **AUTORIZO:**

1. A não realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços especificados;
2. A instauração de processo de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob medida, e instalação de portas e janelas, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento destinados às futuras instalações da Academia da 13ª RPM.

Determino que seja mantido contato com os setores envolvidos, a fim de propiciar o adequado alinhamento de informações e procedimentos, garantindo a devida instrução processual e a agilidade na condução do procedimento.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DA CRUZ BORGES, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 13ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros da Cruz Borges, Tenente Coronel PM**, em 22/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151833609** e o código CRC **DB2B9E14**.